

REQUERIMENTO (INICIO DE PROCESSO)

REF^a: 26069857

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Apensar a Processo Existente Ref. de autoliquidação:
Tribunal Competente: Vila Nova de Famalicão - Tribunal Judicial da Comarca de Braga
Unidade Orgânica: Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 1 N° Processo principal: 2663/17.9T8VNF
Forma de Processo / Classificação: Outras acções declarativas
Espécie: Liquidação (CIRE)
Objecto de Acção: Outras acções declarativas [Comércio]
Valor da Causa: 14 350,00 € (Catorze Mil Trezentos e Cinquenta Euros)

ADMINISTRADOR INSOLVÊNCIA

Nome/Designação: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva
Profissão/Actividade:
Morada: Rua do Agrelo, 236
Localidade:
Código Postal: 4770-831 CASTELÕES
Telefone: **Fax:** **NIF:** 206013876
Email: IBAN
Apoio Judiciário:

INSOLVENTE

Nome/Designação: Vidraria de S. Frutuoso, Lda
Profissão/Actividade:
Morada: Lugar Monte das Cruzes, Lote 7, Cabreiros
Localidade:
Código Postal: 4705-377 BRAGA
Telefone: **Fax:** **NIF:** 505911442
Email: IBAN

ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSCRITOR

Nome: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva **N° Registo:** 366
Morada: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236 **NIF:** 206013876
Localidade:
Código Postal: 4770-831 Castelões Vnf
Telefone: 252921115 **Fax:** **Email:**

Escritório:
Quinta do Agrelo
Rua do Agrelo, 236
4770-831 Castelões VNF

Correspondência:
Apartado 6042
4774-909 Pousada de Saramagos
geral@nunooliveiradasilva.pt

Telefone: 252 921 115
Fax: 252 921 115
www.nunooliveiradasilva.pt

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal da Comarca de Braga -
Juízo de Comércio de Vila Nova de
Famalicão**

Juiz 1
Processo nº 2663/17.9T8VNF
Insolvência de “Vidraria de S. Frutuoso, Lda”

V/Referência:
Data:

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem expor o seguinte:

1. O estabelecimento da sociedade insolvente localiza-se num pavilhão industrial - Lugar Monte das Cruzes, Lote nº 7, freguesia de Cabreiros, concelho de Braga – objecto de contrato de arrendamento celebrado com a sociedade “Construções Valadim – Imobiliária, S.A.”¹.
2. A **renda mensal** estipulada ascende a **Euros 2.200,00** (no **Anexo A** junta-se cópia deste contrato de arrendamento).
3. Os bens inventariados/apreendidos para a massa insolvente foram avaliados em **Euros 14.350,00**, conforme inventário que se junta no **Anexo B**;
4. De entre os bens inventariados/apreendidos consta na verba nº 3 uma ponte rolante, que se encontra instalada no pavilhão ocupado pela sociedade insolvente.
5. Conforme consta da cláusula décima terceira daquele contrato de arrendamento, apenas a ponte rolante é propriedade, sendo que toda a sua estrutura de suporte pertence ao prédio.

¹ O contrato de arrendamento celebrado iniciou-se em 01 de Fevereiro de 2015 e tem o prazo de cinco anos, renovando-se automaticamente por períodos de um ano

6. Perante o reduzido valor dos bens inventariados/apreendidos, bem como os custos inerentes à desmontagem, transporte e depósito dos bens num outro local, o signatário entende que a solução que melhor satisfaz os interesses da massa insolvente passa pela venda do direito ao trespasse e arrendamento do estabelecimento comercial da sociedade insolvente.
7. Nessa perspectiva, o signatário recolheu uma proposta de aquisição daquele direito ao trespasse e arrendamento, apresentada pela sociedade **“Magnivertente Serralharia Civil, Lda.”**, NIPC 510 247 202, pelo valor de **Euros 16.000,00 (dezsseis mil Euros)**, conforme documento que junto no **Anexo C**.
8. A aceitação desta proposta permitirá evitar que a massa insolente suporte custos, seja com o pagamento da renda, seja com os custos de desmontagem, transporte e depósito dos bens da massa insolvente para um outro local.

Nesta conformidade, venho nos termos dos nº 2 e nº 3 do artigo 158º do CIRE, comunicar a minha intenção de, a partir do próximo dia 20 de Junho de 2017 e depois de realizada a assembleia de apreciação do relatório, proceder à venda do direito ao trespasse e arrendamento do estabelecimento da sociedade insolvente (e cuja descrição consta do Anexo B) pelo valor de Euros 16.000,00, nos termos da proposta junta no Anexo C deste requerimento.

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

Castelões, 13 de junho de 2017

Insolvência de “Vidraria de S. Frutuoso, Unipessoal, Lda.”

Processo nº 2663/17.9T8VNF da Comarca de Braga — Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão — Juiz 1

Anexo A

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

Entre a **PRIMEIRA CONTRATANTE, Construções Valadim - Imobiliária, S. A.**, com sede na Rua Tenente Valadim, nº 12 - 1º andar B, na cidade da Póvoa de Varzim, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Varzim sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 504 286 854, com o capital social de cem mil euros, -----

a

SEGUNDA CONTRATANTE, Vidraria São Frutuoso, Unipessoal, Lda. com sede no Lugar Monte das Cruzes, Lote nº 7, freguesia de Cabreiros e Passos (São Julião), 4705 - 377 Cabreiros, Braga, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Braga sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 505 911 442, com o capital social de cento e sessenta e um mil euros, neste acto representada pelo seu sócio gerente **Carlos Manuel Pires Ribeiro**, casado, NIF 180 706 144, titular do cartão de cidadão 08584391 1ZZ4, válido até 04/12/2018, residente na Rua da Igreja, Lote E, Lage, 4730-247 Vila Verde . -----

e, os

TERCEIROS CONTRATANTES, Carlos Manuel Pires Ribeiro, NIF 180 706 144, titular do cartão de cidadão 08584391 1ZZ4, válido até 04/12/2018, e mulher **Maria da Conceição de Castro Barbosa**, NIF 190 184 710, titular do cartão de cidadão 08416170 1ZY8, válido até 09/04/2019, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Rua da Igreja, Lote E, Lage, 4730-247 Vila Verde. -----

É firmado o presente contrato de arrendamento comercial, de duração limitada pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos constantes das cláusulas seguintes: -----

Primeira: A primeira contratante é a actual dona e legítima possuidora do prédio urbano denominado por Lote 7, composto de Pavilhão de rés do chão, destinado a armazém e actividade industrial e Logradouro, e escritório, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 873, da União

Carlos Manuel Pires Ribeiro
Maria da Conceição de Castro Barbosa ¹ Pires

de freguesias de Cabreiros e Passos (São Julião), descrito na 2ª Conservatória do Registo Predial de Braga sob o número 310 da freguesia de Cabreiros, situado no Lugar de Monte das Cruzes e Regos, Lote 7, da União de freguesias de Cabreiros e Passos (São Julião), concelho de Braga, com o Alvará de Licença de Utilização nº 49/13, emitido pela Câmara Municipal de Braga em 25 de Fevereiro de 2013, com o certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior nº SCE97659642 emitido pelo perito qualificado André Hilário Magalhães Ferreira, PQ00148, em 22/01/2015, válido até 22/01/2025. -----

Segunda: Pelo presente instrumento, a primeira contratante dá de arrendamento à segunda contratante o prédio identificado na cláusula primeira deste contrato. -----

Terceira: O arrendamento é feito pelo prazo de cinco anos, tem o seu início no dia **um de Fevereiro de dois mil e quinze** e o seu terminus para o dia trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte, renovando-se automaticamente por períodos de um ano, desde que não tenha sido denunciado por nenhuma das partes. -----

Paragrafo Único: A segunda contratante obriga-se a cumprir escrupulosamente o prazo inicial deste contrato, ou seja até trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, sob pena de ter que indemnizar a primeira contratante pelo valor correspondente ao período em falta. -----

Quarta: O valor do contrato é de **cento e trinta e dois mil euros**, a pagar pela segunda contratante em prestações mensais de **dois mil e duzentos euros**. -----

Parágrafo Primeiro: A referida renda será anual e automaticamente actualizada em função do coeficiente/factor a aprovar pelo Governo para arrendamentos não habitacionais. -----

Parágrafo Segundo – Fica, também, especialmente entendido e acordado que, em circunstância alguma o valor da renda poderá ser reduzido ou actualizado negativamente, ainda que a economia portuguesa possa incorrer num processo deflacionário; por outro, atento o valor modesto da renda acordado, a segunda contratante obrigar-se-á a realizar, a expensas suas, todas as obras de conservação, manutenção e reparação ordinária do locado, quer obras de restauro do mesmo locado, sem que a primeira

Carlos Manuel Pinheiro Ribeiro
Maria da Conceição de Castro Barbosa

Juros²

contratante tenha de indemnizar, compensar ou reembolsar a segunda pela sua realização. -----

Quinta: As rendas acima descritas serão pagas até ao primeiro dia útil do mês anterior àquele a que disserem respeito, pela segunda contratante, através de transferência bancária para a conta com o NIB **0018 0003 22956 114020 64**, do **Banco Santander Totta**, da qual é titular a sociedade Construções Valadim - Imobiliária, S. A., ou para qualquer outra conta ou no local que para o efeito for indicado pela primeira contratante. --

Sexta: O local arrendado destina-se a armazém e actividade industrial, não podendo a arrendatária dar-lhe destino diferente. -----

Parágrafo Único: É expressamente proibida a sublocação, total ou parcial do local arrendado, salvo se realizada a sociedades que pertençam ao grupo da segunda contratante. -----

Sétima: A segunda contratante, antes do termo do contrato, se não tiver interesse na renovação do mesmo, terá que avisar a primeira contratante, com a antecedência mínima de cento e vinte dias -----

Oitava: É da única responsabilidade da segunda contratante, a adaptação do local arrendado aos fins a que se destina. -----

Parágrafo Único: É da responsabilidade da segunda contratante a obtenção de licenciamentos ou Alvarás que sejam necessários ao funcionamento da sua actividade, junto das entidades competentes, tais como Câmara Municipal, ou outras. -----

Nona: Fica expressamente entendido e contratado que quaisquer obras de manutenção e adaptação de que careça o arrendado, serão suportadas pela arrendatária que as realizará a expensas suas, sempre mediante consentimento escrito da primeira contratante, ficando as ditas obras e/ou benfeitorias a pertencer ao arrendado e sem que a primeira contratante tenha de indemnizar ou compensar a arrendatária pela sua realização. -----

Décima: A segunda contratante declara que recebeu o arrendado limpo e em bom estado de conservação, proporcionando boas condições de utilização para o fim a que se destina e reconhece que o pavilhão se encontra completamente novo e bem tratado. -----

Décima primeira: A segunda contratante obriga-se também: -----

Carlos Manuel Pz - R. Bala
Mónia da Conceição de Castro Barbosa J. 3

- a) a entregar o arrendado, no final do contrato, sem deteriorações, com todas as chaves, vidros e tudo o mais que fizer parte integrante do mesmo, no bom estado de conservação, funcionamento e limpeza em que o recebeu à data deste contrato; -----
- b) à realização, a expensas suas, de todas as obras de conservação e manutenção interior de que careça o arrendado objecto deste contrato; -
- c) a conservar em bom estado as canalizações de água, esgotos, as instalações sanitárias e instalações eléctricas e respectivos acessórios, pagando à sua custa as reparações relativas a danificações; -----
- d) a pagar todas as taxas devidas pelas licenças necessárias ao funcionamento do estabelecimento a instalar no arrendado; -----
- e) a suportar os encargos com a electricidade, as telecomunicações e a água que lhe disserem respeito; -----
- f) a munir-se, no início deste contrato, de uma apólice de seguro multirriscos por forma a prevenir qualquer evento danoso no arrendado;

Décima segunda: Fica também contratado que a primeira contratante não poderá ser responsabilizada nem penalizada, por nenhuma forma, por qualquer anomalia ou acidente que eventualmente possa vir a afectar a área arrendada. -----

Décima terceira: Tendo em conta que existe uma grua (ponte rolante) no prédio, fica expressamente entendido e contratado, que a segunda contratante apenas e só pode retirar a grua, sendo que toda a sua estrutura de suporte da mesma ponte rolante é pertença do próprio prédio, isto é da primeira contratante e faz parte integrante do prédio, não podendo de modo algum, ser retirada ou removida pela segunda contratante. -----

Décima quarta: O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato por parte da segunda contratante torna o contrato nulo e sem qualquer efeito. -----

Décima quinta: Nos casos omissos regula a legislação em vigor, ficando desde já estipulado o foro da Comarca de Viana do Castelo para os pleitos deles emergentes com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Décima sexta: Os terceiros contratantes pessoalmente e individualmente afixam as obrigações contratuais aqui assumidos pela sociedade **Vidraria São Frutuoso Unipessoal, Lda.**, constituindo-se fiadores idóneos e

Carlos Manuel Ribeiro
Maria da Conceição de Castro Barbosa Siro⁴

pagadores desta perante a primeira contratante, sendo que o prazo da fiança será para todo o decurso de tempo do presente contrato, bem como para todas as obrigações que se projectarem para além desse prazo, desde que dele emergentes, renunciando, expressamente, ao benefício da prévia excussão. -----

De como assim o contrataram, vai este feito em duplicado, lido e explicado o seu teor, rubricadas todas as suas folhas e assinada a final, ficando um exemplar em mão de cada um dos contratantes. -----

Viana do Castelo, 28 de Janeiro de 2015

A PRIMEIRA CONTRATANTE

CONSTRUÇÕES VALADIM
IMOBILIÁRIA, S.A.
O Administrador

Maria Gonçalves Feres Rito

A SEGUNDA CONTRATANTE

Vidraria S. Frutuoso, ...
O Gerente

Artur Manuel Pires Ribeiro

OS TERCEIROS CONTRATANTES

Artur Manuel Pires Ribeiro

Maria da Conceição do Rosário Barbosa

O imposto de selo devido será pago por meio de guia, pela primeira contratante, nos termos do Código do Imposto de Selo.

Insolvência de “Vidraria de S. Frutuoso, Unipessoal, Lda.”

Processo nº 2663/17.9T8VNF da Comarca de Braga — Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão — Juiz 1

Anexo B

Insolvência de “Vidraria de S. Frutuoso, Lda.”

Inventário (artigo 153º do C.I.R.E.)

Processo nº 2663/17.9T8VNF da Comarca de Braga — Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão — Juiz 1

Relação dos bens e direitos passíveis de integrarem a massa insolvente:

Verba	Descrição da Verba	Valor
Direito ao trespasse e arrendamento do estabelecimento comercial da sociedade insolvente sito no Monte das Cruzes, Lote 7, Cabreiros, Braga (4705-377), avaliado em Euros <u>14.350,00</u> e do qual fazem parte os bens descritos sob as verbas nº 1 a 7:		
1	1 fotocopiadora da marca CANON, modelo SMARTBASE PC 1210D	100,00 €
	1 torre de computador da marca TSUNAMI, avariado	
	1 ar-condicionado sem marca visível	
2	1 máquina de furar da marca SKO-02, com o nº de série 101109.51	2 500,00 €
3	1 ponte rolante de 5 toneladas, da marca GH, com o nº 81655	3 000,00 €
4	2 cavaletes para vidro, com rodas;	700,00 €
	1 ventosa da marca RBB, para vidro, com o nº de série 5096/05, de cor amarela, do ano de 2005	
	1 máquina de furar da marca HILTI 6-A36; 1 máquina de furar da marca HILTI 6-A; 1 máquina aparafusadora da marca HILTI SF 22-A; 1 máquina aparafusadora da marca BOSCH GSB 13 RE PROFESSIONAL; 1 máquina aparafusadora da marca BOSCH AL 2425DV; 2 máquinas aparafusadoras da marca BOSCH GSR 14,4V-LI PROFESSIONAL; 1 rebarbadora da marca BOSCH AL2425DV; 5 ventosas para vidro	
5	1 viatura ligeira de mercadorias da marca CITROEN, modelo BERLINGO (7 B 9HT C), com 1.560cc e 55.0kW, com a matrícula 00-GP-92, de Outubro de 2008	2 300,00 €
6	1 viatura ligeira mista da marca MERCEDES-BENZ, modelo SPRINTER 515 CDI, com 2.148cc e 110.0kW, com a matrícula 18-EU-15, de Novembro de 2007	5 500,00 €
7	250 acções do capital social da "NORGARANTE - Sociedade de Garantia Mútua, S.A.", com valor nominal de Euros 1,00 cada	250,00 €
B - Outros Bens		
8	1 viatura ligeira de mercadorias da marca FORD, modelo TRANSIT 350E, com 2.402cc e 92.0kW, com a matrícula 82-83-VR, de Novembro de 2003	a)
Total dos bens		14 350,00 €

- a) A viatura descrita na verba nº 8 consta do cadastro fiscal da sociedade, no entanto a mesma foi vendida em 26 de Agosto de 2015 a “Brás & Azevedo, Lda.”, com o NIPC 500 324 387; O signatário irá notificar o comprador para efectuar o registo da viatura em seu nome.

Castelões, 13 de Junho de 2017

O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

Insolvência de “Vidraria de S. Frutuoso, Unipessoal, Lda.”

Processo nº 2663/17.9T8VNF da Comarca de Braga — Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão — Juiz 1

Anexo C

Ex.mo Senhor Administrador Judicial
Nuno Oliveira da Silva
Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236
4770-831 Castelões – V. N. Famalicão

Processo: 2663/17.9T8VNF
V. N. Famalicão – Juiz 1
Insolvente: Vidraria S. Frutuoso, Lda

Ex.mo Senhor Administradora de Insolvência

MAGNIVERTENTE – SERRALHARIA CIVIL, LDA, sociedade por quotas, contribuinte nº 510 247 202, com sede Rua da Igreja, Lote E, freguesia da Lage, Vila Verde (4730-247 Vila Verde), neste acto representado pelo sócio gerente CARLOS MANUEL PIRES RIBEIRO, contribuinte nº 180 706 144, portador do cartão de cidadão nº 8584391 1ZZ4, válido até 04.12.2018, residente na Rua da Igreja, lote E, freguesia da Lage, 4730-247 Vila Verde,

Vem, na qualidade supra mencionada, apresentar proposta de compra do trespasse do estabelecimento comercial da Insolvente VIDRARIA DE S. FRUTUOSO, Lda, sem trabalhadores, pelo valor de € 16.000,00 (dezassex mil euros).

Pel' A REQUERENTE:

MAGNIVERTENTE
SERRALHARIA CIVIL, LDA
Carlos Manuel Pires Ribeiro

Índice da Peça Processual

Anexo nº 1 - Venda Antecipada

Documento assinado electronicamente.

Esta assinatura electrónica substitui a assinatura autógrafa.

Terça-feira, 13 de Junho de 2017 - 11:30:18 GMT+0100